

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

ASSUNTO: apuração de representação sobre vielas existentes no Residencial Paratodos, no município de Botucatu.

REPRESENTANTE: Vereadora Rose Ielo

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Botucatu

REPRESENTAÇÃO Nº 43.214.2357/20

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de representação da vereadora Rose Ielo informando a existência de vielas no Residencial Paratodos, localizado às margens da Rodovia Gastão Dal Farra, no município de Botucatu, especialmente na Rua Antônio Arduíno, altura dos números 135 e 136, em que há trânsito irregular de veículos e falta de iluminação, causando risco à segurança dos moradores do local. Aduziu, ainda, o descontentamento de moradores do Residencial Jardim Maria Luiza, vizinho ao imóvel referido, com viela existente entre os bairros.

Preliminarmente, este Promotor de Justiça solicitou manifestação da Prefeitura Municipal de Botucatu sobre o teor da representação.

O Município de Botucatu, através da Secretaria de Habitação e Urbanismo, informou que o Residencial Paratodos foi regularmente aprovado e implantado no ano de 2017 e que a viela próxima da Rua Antônio Arduíno, altura dos números 135 e 136, consta no projeto original do loteamento e foi implantada corretamente. Asseverou, contudo, que a deficiência de iluminação e o trânsito irregular de veículos no local estão sendo tratadas com o Órgão competente a fim de solucionar tais questões. Revelou, ainda, que existe uma sobra de área de aproximadamente sete metros de largura, fechada com muros, entre os Bairros Maria Luiza e Paratodos, objeto de análise de destinação específica, sendo que nesta não há acesso de veículos e de pedestres.

Sobreveio a juntada de decisão exarada em inquérito civil instaurado para acompanhamento do empreendimento referido, tendo havido a constatação de sua regularidade.

Ciente da resposta do Município, a representante manteve-se inerte.

Os esclarecimentos prestados revelam que estão sendo realizadas as providências para sanar os problemas apresentados na viela do Residencial Paratodos e na área adjacente ao Bairro Maria Luiza, não subsistindo ilegalidade a justificar a instauração de inquérito civil ou a propositura de ação civil pública.

Posto isso, promovo o arquivamento deste procedimento, com fulcro no §2º do artigo 17 do Ato Normativo 484/06 CPJ, submetendo-o à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por aplicação analógica do artigo 100 do Ato Normativo 484/06 CPJ.

No mais, dê-se ciência ao delator, em obediência ao preceituado no artigo 17 do Ato Normativo 484/06 CPJ.

Botucatu, 28 de outubro de 2020.

Eduardo José Daher Zacharias  
Promotor de Justiça

Ana Paula Rodrigues Bandiclioli  
Analista de Promotoria

---



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Daher Zacharias, Promotor de Justiça**, em 29/10/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues Bandiclioli, Analista Jurídico**, em 29/10/2020, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **1444609** e o código CRC **9417E379**.

---